

**JSL S.A.**

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

**Companhia Aberta**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA JSL S.A., REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021.**

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de junho de 2021, às 15:30 horas, na sede social da JSL S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi dispensada de convocação devido a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures, formalizadas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”*, celebrado em 15 de março de 2017 entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Debenturistas”, “Escritura de Emissão”, “Debêntures”, respectivamente), e dos artigos 71, §1º e 2º, e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESEÇA E QUÓRUM:** Encontram-se presentes nesta assembleia: (i) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme anexo I da presente ata; (ii) representantes do Agente Fiduciário, na forma de seu Contrato Social e (iii) representantes da Emissora, na forma de seu Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Valdir Recalde de Oliveira -; Secretária: Viviani Bertolo Bonfim.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aprovar ou não a modificação da Escritura de Emissão para alterar o conceito de “Dívida Financeira Líquida”, estabelecido na alínea (p), item (i) da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e **(c)** autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente às matérias da ordem do dia, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista presente deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

**(a)** aprovar a modificação da Escritura de Emissão para alterar o conceito de “Dívida Financeira Líquida”, estabelecido na alínea (p), item (i) da cláusula 7.1 p i da Escritura de Emissão, passando tal cláusula a vigorar com a seguinte redação:

- (i) *Dívida Financeira Líquida significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (Hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);*

**(c)** autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão. Fica desde já aprovado pelo Debenturista que as deliberações indicadas nos itens acima serão eficazes a partir da presente data, sem prejuízo da obrigação da Emissora e do Agente Fiduciário de celebrarem o referido aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da presente data.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios previstos na Escritura de Emissão, bem como não exonera a Emissora quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto acerca das alterações previstas nesta assembleia.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida escritura de emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

O Debenturista por seus representantes aqui presentes declara, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7. ENCERRAMENTO:** Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

**Mesa:**

---

Valdir Recalde de Oliveira  
Presidente

---

Viviani Bertolo Bonfim  
Secretária

*(Página de assinaturas 1/1 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A., realizada em 23 de junho de 2021)*

**Emissora:**

**JSL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO I**

*(Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A., realizada em 22 de junho de 2021)*

**Debenturista:**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

---

Nome:

Cargo: